



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: TRIAD CONSULTORIA S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2500147460

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

11 Agosto 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300030073 em 13/08/2025 da Empresa TRIAD CONSULTORIA S/A, CNPJ 50033205000141 e protocolo DFP2500147460 - 04/08/2025. Autenticação: 8390C7BB1F73C42242E1FD3A0F1CB1CB4E9C80. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/104.492-1 e o código de segurança zKzx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/104.492-1	DFP2500147460	14/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
838.491.301-34	ANA LUIZA PAIM DE OLIVEIRA CUNHA	12/08/2025 09:47:49
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300030073 em 13/08/2025 da Empresa TRIAD CONSULTORIA S/A, CNPJ 50033205000141 e protocolo DFP2500147460 - 04/08/2025. Autenticação: 8390C7BB1F73C42242E1FD3A0F1CB1CB4E9C80. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/104.492-1 e o código de segurança zKzx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

  
FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

## **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE LTDA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**

**GALAX GESTÃO DE PATRIMONIO LTDA**, CNPJ 59.717.138/0001-59, com sede no SCEN Trecho 1, Conjunto 36, Lote 24, APARTAMENTO C109, Asa Norte, Condomínio Ilhas do Lago, Brasília - DF, CEP: 70.800-110, representada neste ato por seu administrador e Representante Legal **ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/05/2002, empresário, CPF 981.725.222-15, identidade 4236803 – SSP/DF, Residente e Domiciliado no TRECHO SCEN TRECHO 1 Conjunto 36, Lote 24 S/n, SCEN, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.800-110;

**ARTORIUS PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA**, CNPJ 49.887.487/0001-65, com sede no Setor SCEN Trecho 1, Conjunto 36, Bloco C, Apt 109 - Asa Norte, CEP 70800-200 - Brasília/DF, representada neste ato por seu administrador e Representante Legal **ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/05/2002, empresário, CPF 981.725.222-15, identidade 4236803 – SSP/DF, Residente e Domiciliado no TRECHO SCEN TRECHO 1 Conjunto 36, Lote 24 S/n, SCEN, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.800-110;

**ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/05/2002, empresário, CPF 981.725.222-15, identidade 4236803 – SSP/DF, Residente e Domiciliado no TRECHO SCEN TRECHO 1 Conjunto 36, Lote 24, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.800-110;

Únicos sócios da empresa **TRIAD CONSULTORIA LTDA**, com sede na QUADRA SHCS EQ 414/415 BLOCO A SALA 144, SN, ASA SUL, BRASILIA-DF, CEP 70.297-400, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº **53202869001**, por despacho de 22/03/2023, inscrita no CNPJ sob nº **50.033.205/0001-41**, resolve, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA em SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA.

### **CONSTITUEM UMA SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

**Cláusula I** – No dia 24/06/2025, na sede da sociedade, reuniram-se todos os sócios e, por unanimidade, aprovaram a transformação do registro da sociedade de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA para SOCIEDADE ANÔNIMA, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA, a qual será regida de acordo com as normas e diretrizes da Lei n.º 6.406/76 – Lei das Sociedades Anônimas, da Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, e demais disposições legais aplicáveis.

**Cláusula II** – Com a transformação a denominação social da sociedade passará a ser **TRIAD CONSULTORIA S/A**, e será mantido inalterado os direitos e obrigações componentes do patrimônio social, nos termos do artigo 220 e seguintes da Lei n.º 6.404/76.



**Cláusula III** – Em face de transformação, os sócios deixam de ser sócios e passam a ser acionistas, e recebem ações ordinárias nominativas sem valor nominal, conforme descrito no Boletim de Subscrição de Ações anexo, nas mesmas proporções das quotas que possuíam na sociedade transformada, sendo as quotas imediatamente canceladas por força desta transformação.

**Parágrafo Único** – Por força da transformação, o Capital Social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito, em moeda corrente nacional, neste ato é transformado em ações ordinárias nominativas.

**Cláusula IV** – Foi eleita e desde já empossada, como membro para compor a Diretoria da Sociedade, no cargo de Diretora-Presidente, para exercer, de acordo com o Estatuto Social, o mandato de 03 (três) anos consecutivos, que se iniciará em 24/06/2025 e terminará em 24/06/2028, o membro abaixo qualificado:

Diretora-Presidente: **ANA LUIZA PAIM DE OLIVEIRA CUNHA**, brasileira, casada, comunhão parcial, nascida em 12/05/1978, empresária, portadora da C.I nº 1703138 SSP DF e do CPF nº 838.491.301-34, residente e domiciliada na Condomínio Solar de Brasília, Quadra 03, Conjunto 20, Lote 21, Jardim Botânico, Brasília - DF, CEP: 71.680-349.

**Parágrafo Primeiro** – Fica a cargo da diretoria decidir e estabelecer em reunião específica, na qual deverá estar presente o Diretor Presidente, a remuneração mensal de cada diretor, ficando permitido o pagamento em dobro no mês de dezembro de cada ano.

**Cláusula V** – As acionistas e diretores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública e propriedade, assim como, não se encontrarem incurso em qualquer dos impedimentos previstos nos art. 35, inciso II da Lei nº 8.934/94 e art. 147 da Lei nº 6.404/76.

**Cláusula VI** – A sociedade resolve alterar o seu endereço para: **Setor SHN Quadra 2, Bloco I Sala 3, Parte 1, Asa Norte Brasília-DF, CEP 70.705-911.**

**Cláusula VII** – Em virtude da transformação acima verificada, resolvem aprovar o Estatuto Social da sociedade transformada, que passa a vigorar com a seguinte redação.



**ESTATUTO SOCIAL**  
**TRIAD CONSULTORIA S/A**  
**CNPJ: 50.033.205/0001-41**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 1º** - A **TRIAD CONSULTORIA S/A** é uma sociedade de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social, pela Lei no 6.404/1976 e outras normas correlatas e aplicáveis.

**Artigo 2º** - Para os fins deste Estatuto Social, a **TRIAD CONSULTORIA S/A** será eventualmente denominada como “Sociedade” ou “Companhia”.

**Artigo 3º** - A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: **Consultorias em gestão, representação e intermediação comercial de produtos e serviços na área de engenharia, tecnologia da informação, segurança, saúde, gestão pública, gestão e educação, engenharia comercial, modelagem de contratações públicas e privadas, assessoria técnica conforme legislação para elaboração e gestão de contratos, assessoria técnica na área de engenharia e serviços de engenharia, compra e venda de bens imóveis e móveis, por conta própria e de terceiros, bem como a locação destes bens, incorporação de empreendimentos imobiliários, participação em outras sociedades, nacionais e estrangeiras, como sócio administrador, quotista ou acionista e prestação de serviços de análise mercadológica.**

**Artigo 4º** - A Sociedade terá sua Sede no **Setor SHN Quadra 2, Bloco I Sala 3, Parte 1, Asa Norte Brasília-DF, CEP 70.705-911.**

**Artigo 5º** - A Companhia poderá estabelecer filiais em qualquer localidade do território nacional, assim como exercer seu objeto social no exterior, seja diretamente ou através de subsidiária, ou mesmo por participação em outras sociedades.

**Artigo 6º** - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 7º** - O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, dividido em 10.000 (dez mil) ações, sendo ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas conforme Boletim de Subscrição de Ações.

**Artigo 8º** - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.



**Artigo 9º** - É facultado á Companhia, mediante deliberação dos acionistas que representem, no mínimo, 70% do capital social votante, emitir novas ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes das ações já existentes, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, bem como criar ações preferenciais, observado limite legal de metade do total das ações da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - As emissões de ações destinadas à subscrição ou à bonificação serão feitas por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá todas as condições a que estarão sujeitas as emissões.

**Parágrafo Segundo** - Os acionistas terão preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrever ações nos aumentos de capital da Companhia, observado o prazo legal de 30 (trinta) dias para o exercício desse direito, o qual é personalíssimo e não poderá ser cedido ou transferido a terceiros.

**Artigo 10º** - O acionista que desejar vender ou transferir suas ações deverá, antes de concluída a negociação com terceiros, oferecer essas ações aos demais acionistas da sociedade, garantindo-lhes o direito de preferência na aquisição. Esse direito de preferência é personalíssimo e deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação formal ao demais acionistas.

**Parágrafo Primeiro:** A comunicação deve ser realizada por correspondência com Aviso de Recebimento ("AR") ou entregue mediante protocolo, contendo o preço e as condições de pagamento das ações ofertadas.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer cessão ou transferência realizada por valor inferior ao informado na comunicação, ou sem o cumprimento das formalidades estabelecidas nesta cláusula, será considerada nula e sem efeito perante a sociedade e os acionistas.

### **CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS**

**Artigo 11º** - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma prevista na lei e neste Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Companhia.

**Artigo 12º** - A Assembleia Geral reunir-se-á na Sede Social da Companhia:

i. **ordinariamente**, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

- (a) deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício findo, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, conforme aplicável;
- (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;



(c) eleger a Diretoria e fixar sua remuneração.

ii. **extraordinariamente**, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral será convocada, com a indicação da ordem do dia, por seu Diretor Presidente; pelo Conselho Fiscal; ou por seus acionistas, em observância aos dispositivos legais.

**Artigo 14º** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecerá aos prazos mínimos estabelecidos em lei e neste Estatuto.

**Artigo 15º** - Somente poderão tomar parte e votar, nas Assembleias Gerais, os acionistas cujas ações estejam devidamente registradas em seu nome no livro próprio da Companhia.

**Artigo 16º** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência: (i) por qualquer outro Diretor; (ii) por qualquer acionista; ou (iii) por advogado, desde que devidamente eleito pelos presentes na assembleia, o qual poderá convocar um dos presentes, acionista ou não, para secretariar os trabalhos.

**Artigo 17º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, considerando o total do capital social votante, não computados os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado para certas matérias, previstas em lei.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 18º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, nas formas da Lei e nos termos deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria.

**Artigo 19º** - A Diretoria da Sociedade será composta por 1 (um) ou mais diretores, todos residentes no país, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Poderá a Assembleia Geral, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante, destituir qualquer Diretor.

**Parágrafo Segundo** - Quando a Assembleia Geral deliberar por eleger apenas 1 (um) membro para compor a Diretoria da Companhia, este será o Diretor-Presidente.



**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração dos membros da Diretoria.

**Artigo 20º** - Compete à Diretoria administrar a Companhia com os mais amplos poderes de gestão, dando fiel cumprimento ao presente Estatuto Social e às deliberações da Assembleia Geral, podendo executar todas as medidas necessárias a condução dos negócios da sociedade, de modo a assegurar o seu regular funcionamento, inclusive a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e instituições financeiras em geral, praticando atos convenientes para a perfeita realização dos objetivos sociais.

**Parágrafo Único** – É atribuído ao Diretor-Presidente todos os poderes para, isoladamente, onerar e alienar bens próprios da Companhia, sem que haja a necessidade de autorização ou aprovação da Assembleia Geral, dos acionistas ou dos demais diretores, especialmente em relação à alienação de bens imóveis ligados a Programas de Habitação dos Governos Federal, estadual ou Municipal.

**Artigo 21º** - A representação da Companhia poderá ser realizada: (i) pelo Diretor-Presidente; (ii) por 2 (dois) outros Diretores, quando a Sociedade optar por elegê-los; e (iii) por procurador investido de poderes específicos.

**Parágrafo Primeiro** - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita necessariamente pelo Diretor-Presidente, com prazo de validade determinado ou não, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato.

**Parágrafo Segundo** - Os procuradores com poderes "*ad judicium*" poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer com reservas de iguais poderes.

**Artigo 22º** - Observado o disposto neste Estatuto Social, é vedado aos membros da Diretoria, em conjunto ou isoladamente, praticar qualquer ato que obrigue a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e ao seu objeto social, ou assumir, em nome da Companhia, obrigações em benefício ou em favor de terceiros.

**Artigo 23º** - Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância de qualquer um dos Diretores, a Assembleia Geral elegerá um substituto para completar o mandato.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 24º** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei das S.A., e será composto por 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.



**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, poderão ter direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

## **CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 25º** - A Companhia, por meio de Assembleia Geral, poderá criar e instalar um Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho de Administração deverá ser composto por 3 (três) ou mais membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será fixado pela Assembleia Geral que os eleger, não superior a 3 (três) anos, admitida a reeleição, nos termos dos artigos 140, III, e 143, III, da Lei das S/A.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral poderá estabelecer, quando for o caso, uma remuneração para os membros do Conselho de Administração, podendo esta ser fixa, variável ou participação nos lucros da Companhia.

**Artigo 26º** - O Conselho de Administração, quando criado e instalado, terá as seguintes atribuições:

- i. Fiscalizar a Gestão da Diretoria;
- ii. Convocar Assembleia Geral, quando necessário;
- iii. Aprovar Planos Estratégicos, Orçamentos e Investimentos.

**Artigo 27º** - O Conselho de Administração deverá se reunir a cada 6 (meses), ou a qualquer tempo, quando requisitado por um dos Conselheiros, pelo Diretor-Presidente ou pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E LUCROS**

**Artigo 28º** - O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, consistentes no balanço patrimonial, nos termos do artigo 176 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 29º** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da



Lei nº 6.404/76, se existente, 5% (cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo Primeiro** - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

**Artigo 30º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em Lei.

**Parágrafo Primeiro** - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

**Parágrafo Segundo** - Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

## **CAPÍTULO VIII DO DIREITO DE RECESSO E LIQUIDAÇÃO DOS HAVERES**

**Artigo 31º** - Fica desde já acordado que os acionistas somente poderão se retirar da Companhia nos casos previstos em Lei, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 32º** - Os haveres serão calculados mediante Balanço Patrimonial Especial, a ser preparado em até 120 (cento e vinte) dias contados da data do evento, de acordo com os valores de mercado dos bens integrantes do ativo da Companhia na data do evento, embasada em laudo de empresa de reputação ilibada, contratadas por decisão da totalidade do capital remanescente, e serão pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 180 (cento e oitenta) dias da data do evento de retirada, corrigidas pelo IGP-M/FGV, positivo, ou por qualquer índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo Único** - Se o acionista retirante não concordar com o laudo poderá no prazo de 30 dias, nomear uma segunda empresa. Caso os laudos não tenham uma diferença de mais de dez por cento, será adotado o valor médio dos dois laudos. Caso a diferença seja maior do que dez por cento, será nomeada, de comum acordo, uma terceira empresa, adotando-se como valor definitivo o valor médio entre o valor apurado por esta terceira empresa e o valor de um dos dois laudos anteriores que dele se aproximar.

**Artigo 33º** - Caso a Companhia não possua caixa necessário para fazer frente ao pagamento dos haveres, tais haveres poderão ser pagos pela Companhia mediante dação em pagamento de imóveis de titularidade da Companhia.



**Parágrafo Primeiro** - Em qualquer das hipóteses prevista para o exercício do direito de retirada, os acionistas e a Companhia deverão observar os seguintes princípios:

- i. a preservação da continuidade das atividades da Companhia; e
- ii. a manutenção do seu capital de giro.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento dos haveres, mediante dação em pagamento de imóveis de titularidade da Companhia, seguirá as seguintes formalidades:

- i. a administração da Companhia apresentará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do Balanço Patrimonial Especial, proposta de partilha dos imóveis de titularidade da Companhia;
- ii. no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da proposta mencionada no item (a) acima, o acionista que se retira da Companhia decidirá se aceita ou se recusa a proposta, observado que, decorrido este prazo sem manifestação do acionista, será considerada manifestação tácita de sua concordância sobre a proposta da Companhia, de forma que a dação em pagamento de imóveis indicados será considerada devido e deverá ser paga no prazo estipulado na referida proposta, sem que qualquer outra formalidade seja necessária;
- iii. caso o acionista recuse, tempestivamente, a proposta da administração, conforme itens acima, a administração da Companhia apresentará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da manifestação do acionista, nova proposta de partilha dos imóveis de titularidade da Companhia;
- iv. no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da proposta mencionada no item (c) acima, o acionista que se retira da Companhia decidirá se aceita ou se recusa a proposta, observado que, decorrido este prazo sem manifestação do acionista, será considerada manifestação tácita de sua concordância sobre a proposta da Companhia, de forma que a dação em pagamento de imóveis indicados será considerada devido e deverá ser paga no prazo estipulado na referida proposta, sem que qualquer outra formalidade seja necessária;
- v. caso o acionista recuse, tempestivamente, a nova proposta da administração, conforme itens acima, referido acionista, desde já, concorda em aguardar que a administração da Companhia venda, pelo preço de mercado, a quantidade de imóveis que se façam necessários para atingir o valor dos haveres do respectivo acionista, para que possa pagá-lo em moeda corrente nacional, conforme o recebimento dos recursos financeiros obtidos em tais vendas.

## **CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 34°** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o Órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.



**Artigo 35°** - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei 6.404/76.

**Artigo 36°** - Se houver dissolução da Companhia, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

**Artigo 37°** - Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

## **CAPÍTULO X DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**Artigo 38°** - As comunicações decorrentes deste estatuto se darão por qualquer meio eletrônico ou pessoalmente, de acordo com os dados constantes do registro do acionista perante a Companhia.

**Artigo 39°** - Caso qualquer acionista modifique os dados de contato, deverá comunicar à Companhia, sob pena de, não fazendo, considerar efetiva a comunicação enviada para qualquer dos endereços físico ou eletrônico previamente informados à Sociedade.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 40°** - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

**Artigo 41°** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, pela legislação vigente e pelas demais normas aplicáveis.

**Artigo 42°** - Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Brasília – DF, 24 de junho de 2025.

**GALAX GESTÃO DE PATRIMONIO LTDA**  
Acionista

Representado pelo seu Administrador  
ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA FILHO

**ARTORIUS PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE  
BENS LTDA - Acionista**

Representado pelo seu Administrador  
ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA FILHO



**ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA FILHO**  
Acionista

**MARCIO RAFAEL FONSECA DA CUNHA**  
Advogado  
CPF: 012.716.456-10  
OAB – DF 77.029

**ANA LUIZA PAIM DE OLIVEIRA CUNHA**  
Diretora Presidente



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300030073 em 13/08/2025 da Empresa TRIAD CONSULTORIA S/A, CNPJ 50033205000141 e protocolo DFP2500147460 - 04/08/2025. Autenticação: 8390C7BB1F73C42242E1FD3A0F1CB1CB4E9C80. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/104.492-1 e o código de segurança zKzx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

  
FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/18

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÕES DE AÇÕES – SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**

Boletim de Subscrições de ações do capital social **TRIAD CONSULTORIA S/A**, no valor de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, representado por **10.000 (dez mil)** ações ordinárias de R\$ 1,00 (um real) cada.

<b>NOME, QUALIFICAÇÃO E DOMICÍLIO</b>	<b>Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>GALAX GESTÃO DE PATRIMONIO LTDA</b> , CNPJ 59.717.138/0001-59, com sede no SCEN Trecho 1, Conjunto 36, Lote 24, APARTAMENTO C109, Asa Norte, Condomínio Ilhas do Lago, Brasília - DF, CEP: 70.800-110, representada neste ato por seu administrador e Representante Legal <b>ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA FILHO</b> , brasileiro, solteiro, nascido em 23/05/2002, empresário, CPF 981.725.222-15, identidade 4236803 – SSP/DF, Residente e Domiciliado no TRECHO SCEN TRECHO 1 Conjunto 36, Lote 24 S/n, SCEN, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.800-110;	4.900	R\$ 1,00	R\$ 4.900,00	49%
<b>ARTORIUS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA</b> , inscrita no CNPJ: 49.887.487/0001-65 e NIRE nº 53202860276, com sede no setor SCE/N TR 1 nº 1, Conjunto 36, Bloco C, Apartamento 109, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.800-200, representado pelo seu administrador <b>ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA FILHO</b> brasileiro, solteiro, nascido em 23/05/2002, empresário, portador da C.I nº 4236803 SESP DF e do CPF nº 981.725.222-15, residente e domiciliado no Setor SHTN nº 01, Conjunto 36, Bloco C, Apartamento 109, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.800-200.	4.900	R\$ 1,00	R\$ 4.900,00	49%
<b>ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA FILHO</b> , brasileiro, solteiro, nascido em 23/05/2002, empresário, CPF 981.725.222-15, identidade 4236803 – SSP/DF, Residente e Domiciliado no TRECHO SCEN TRECHO 1 Conjunto 36, Lote 24 S/n, SCEN, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.800-110;	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00	2%
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100%</b>





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/104.492-1	DFP2500147460	14/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
838.491.301-34	ANA LUIZA PAIM DE OLIVEIRA CUNHA	12/08/2025 09:47:49
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		

981.725.222-15	ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA FILHO	12/08/2025 12:22:51
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		

012.716.456-10	MARCIO RAFAEL FONSECA DA CUNHA	12/08/2025 09:40:39
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300030073 em 13/08/2025 da Empresa TRIAD CONSULTORIA S/A, CNPJ 50033205000141 e protocolo DFP2500147460 - 04/08/2025. Autenticação: 8390C7BB1F73C42242E1FD3A0F1CB1CB4E9C80. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/104.492-1 e o código de segurança zKzx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL






Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIAD CONSULTORIA S/A, de CNPJ 50.033.205/0001-41 e protocolado sob o número 25/104.492-1 em 04/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53300030073, em 13/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA TRÊS DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
838.491.301-34	ANA LUIZA PAIM DE OLIVEIRA CUNHA	12/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
981.725.222-15	ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA FILHO	12/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
012.716.456-10	MARCIO RAFAEL FONSECA DA CUNHA	12/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
838.491.301-34	ANA LUIZA PAIM DE OLIVEIRA CUNHA	12/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

### Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.537.001-97	BENTO DE MATOS FELIX - VOGAL
711.838.091-15	GLENDA SOUSA MARQUES - VOGAL ACDF

Brasília, quarta-feira, 13 de agosto de 2025

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 13/08/2025



Documento assinado eletronicamente por BENTO DE MATOS FELIX - VOGAL em 13/08/2025, às 17:05.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 25/104.492-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

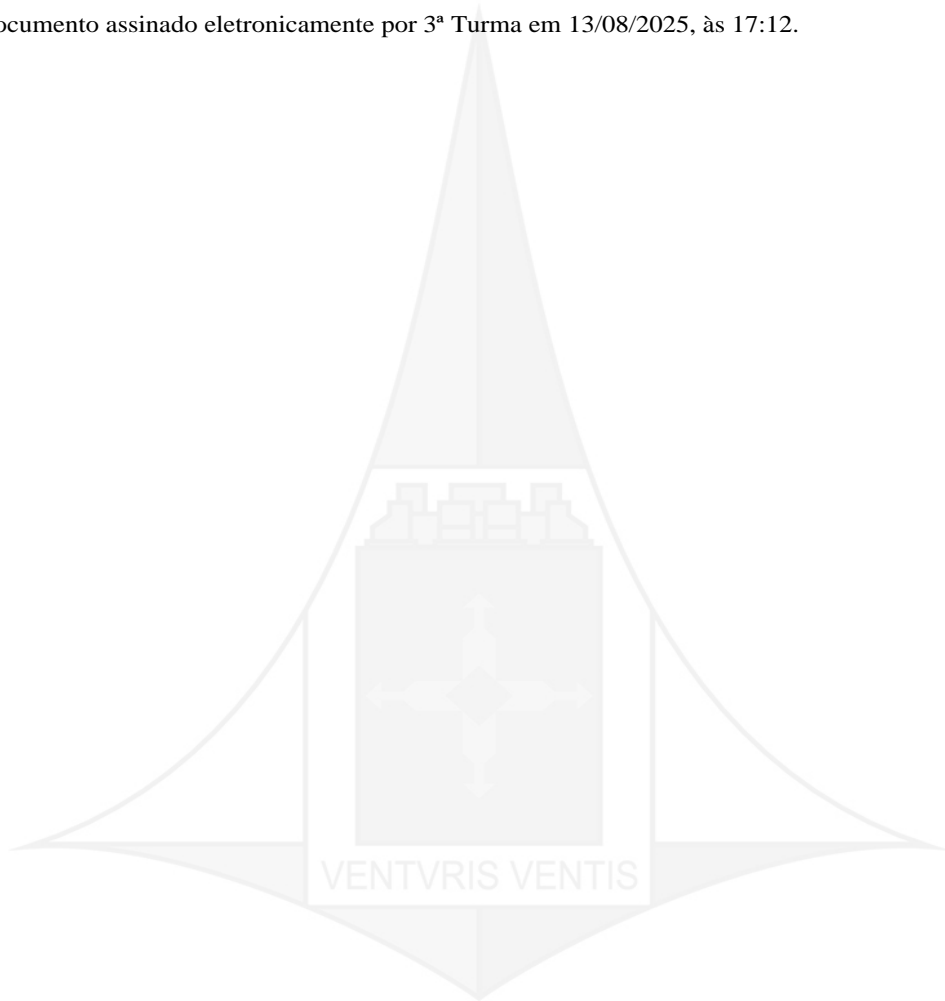
## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por GLENDA SOUSA MARQUES - VOGAL ACDF em 13/08/2025, às 17:10.



Documento assinado eletronicamente por 3ª Turma em 13/08/2025, às 17:12.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 25/104.492-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300030073 em 13/08/2025 da Empresa TRIAD CONSULTORIA S/A, CNPJ 50033205000141 e protocolo DFP2500147460 - 04/08/2025. Autenticação: 8390C7BB1F73C42242E1FD3A0F1CB1CB4E9C80. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/104.492-1 e o código de segurança zKzx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

  
FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

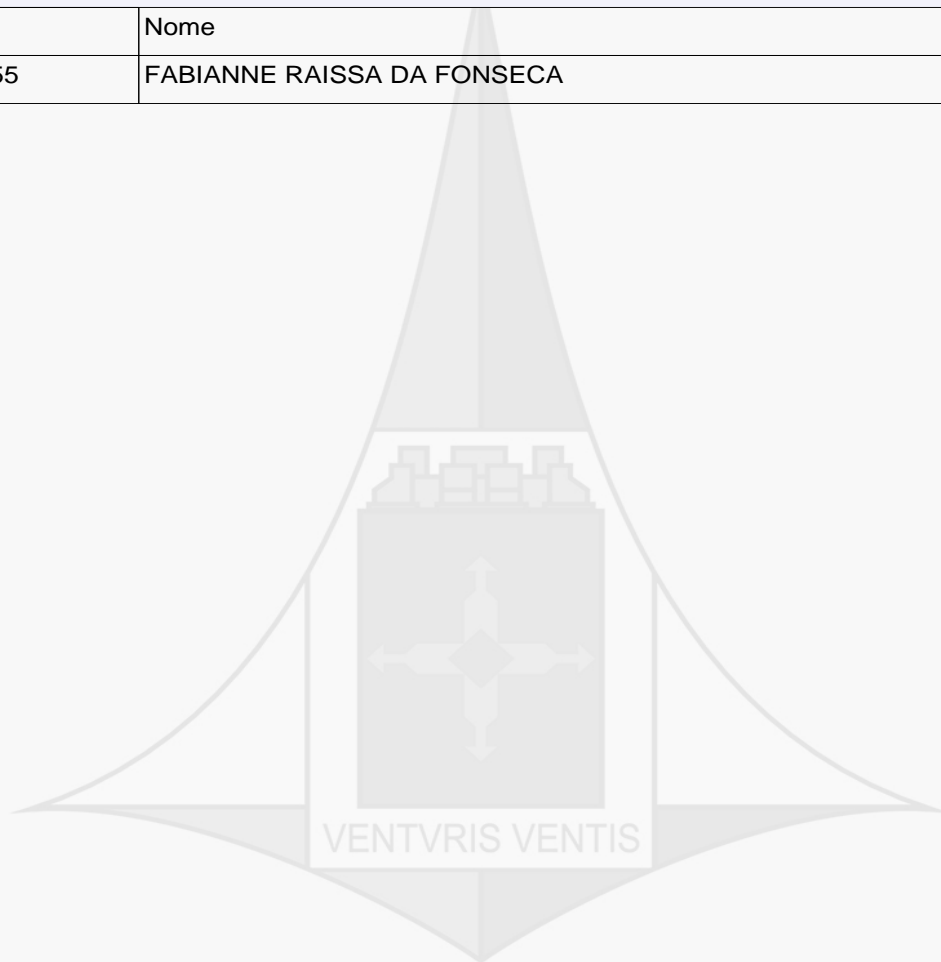


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. quarta-feira, 13 de agosto de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300030073 em 13/08/2025 da Empresa TRIAD CONSULTORIA S/A, CNPJ 50033205000141 e protocolo DFP2500147460 - 04/08/2025. Autenticação: 8390C7BB1F73C42242E1FD3A0F1CB1CB4E9C80. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/104.492-1 e o código de segurança zKzx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

  
FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/18